



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
AV. PRUDENTE DE MORAIS, 100 - Bairro CIDADE JARDIM - CEP 30380000 - Belo Horizonte - MG

CONTRATO

SEI nº 0004059-18.2023.6.13.8000
Contrato nº 068/23 – TREMG

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE**
MINAS GERAIS E TELEALPHA COMERCIAL LTDA.

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS**, com sede em Belo Horizonte/MG, na Av. Prudente de Moraes, 100, Cidade Jardim, CNPJ nº 05.940.740/0001-21, a seguir denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Octavio Augusto De Nigris Bocalini, e a **TELEALPHA COMERCIAL LTDA.**, CNPJ nº 26.299.693/0001-59, com sede em Belo Horizonte/MG, na Avenida Barão Homem de Melo, nº 4.494, 2º andar, Bairro Estoril, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Sócio-Administrador, Edilson Ferreira da Silva, vêm ajustar o presente Contrato de Prestação de Serviços, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de atualização e ampliação do sistema de telefonia da CONTRATANTE, e a manutenção e suporte técnico em caráter preventivo e corretivo, nos equipamentos e programas componentes das centrais telefônicas que servem aos Prédios Sede e Anexo I da CONTRATANTE, nos termos dos Anexos deste instrumento.

- a. Atualização e ampliação do sistema MXONE da CONTRATANTE;
- b. Atualização do *Call Center*;
- c. Atualização e ampliação do sistema de gravação do *Call Center*.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados nos seguintes endereços:

- a. Edifício Sede - Av. Prudente de Moraes, 100 – Cidade Jardim – Belo Horizonte – MG;
- b. Edifício Anexo I - Av. Prudente de Moraes, 320 – Cidade Jardim – Belo Horizonte – MG;
- c. Edifício Mozart - Av. do Contorno nº 7526, bairro Lourdes, Belo Horizonte – MG;
- d. Imóveis próprios ou alugados pela CONTRATANTE, nas localidades descritas abaixo, detentoras de centrais PABS BP250:
 - Edifício Pio Canedo – Av. do Contorno nº 7.038 – Lourdes – Belo Horizonte;
 - Edifício-anexo II – Desembargador José de Assis Santiago – Centro de Apoio, BR 040, KM 2,5 - Água Branca - Contagem;
 - Cartórios Eleitorais da cidade de Contagem – Avenida João de Deus Costa, 205 A – Centro - Contagem;
 - Betim - Cartórios Eleitorais da cidade de Betim – Rua Santa Cruz, 402 Loja 12 – Centro - Betim;
 - Juiz de Fora - Cartórios Eleitorais da cidade de Juiz de Fora – Av. Presidente Itamar Franco, 1418 – Centro

– Juiz de Fora;

- Uberlândia - Cartórios Eleitorais da cidade de Uberlândia – Av. Vasconcelos Costa, 1646 - Osvaldo Rezende - Uberlândia.

e. Cartórios eleitorais de Minas Gerais - cidades listadas em documento apartado a este Contrato, que o integra para fins de execução dos serviços, a ser disponibilizado à CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, e por todo e qualquer dano físico, material ou pessoal causado direta ou indiretamente à CONTRATANTE, seus/suas servidores/servidoras ou outros, por ocasião da realização dos serviços;
- II. Comprovar, no prazo máximo de 15 dias a contar do início da vigência deste Contrato, que possui em seu quadro funcional no mínimo 2 (dois) funcionários certificados pela Mitel;
- III. Iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 30 dias após a vigência deste contrato, observando o cronograma contido no item 2 do Anexo III deste Contrato;
- IV. Disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas, promovendo sua substituição, quando necessário, sem nenhum ônus adicional para a CONTRATANTE;
- V. Dar preferência por produtos de baixo impacto ambiental;
- VI. Adquirir produtos e equipamentos duráveis, reparáveis e que possam ser aperfeiçoados. (Portaria MMA 61/2008);
- VII. Observar as normas técnicas elaboradas pela ABNT para aferição e garantia da aplicação dos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança dos materiais utilizados;
- VIII. Utilizar produtos, insumos e serviços em conformidade com os regulamentos técnicos pertinentes em vigor expedidos pelo INMETRO de forma a assegurar aspectos relativos à saúde, à segurança, ao meio ambiente, ou à proteção do consumidor e da concorrência justa (Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999);
- IX. Utilizar peças e componentes de reposição certificadas pelo Inmetro, de acordo com a legislação vigente;
- X. Efetuar o descarte de peças e materiais em observância à política de responsabilidade socioambiental da CONTRATANTE ;
- XI. Adquirir licenças e placas compatíveis com o sistema existente da CONTRATANTE: uma central Privada de Comutação Telefônica, controlada por programa armazenado (CPCT-CPA), modelo MX-ONE TSE de fabricação e marca Mitel;
- XII. Prestar garantia contratual dos serviços de, no mínimo, 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto;
- XIII. Observar os critérios para prestação dos serviços e as demais obrigações dispostas no Anexo deste instrumento;
- XIV. Contar com equipe de profissionais especializados, devidamente identificados e uniformizados, e habilitados para a prestação dos serviços contratados, provendo-os de todos os equipamentos de proteção individual (EPI'S) necessários à correta e segura execução dos serviços;
- XV. Indicar o nome do(a) seu/sua preposto(a) que será o contato usual para equacionar os eventuais problemas relativos à prestação dos serviços;
- XVI. Fornecer e manter atualizado o endereço postal e eletrônico, bem como o número de telefone, para que a CONTRATANTE mantenha os contatos necessários;
- XVII. Atender às solicitações e determinações da CONTRATANTE, nos prazos estabelecidos neste instrumento, bem como fornecer todas as informações e elementos necessários à fiscalização dos serviços;
- XVIII. Providenciar a regularização de pendências e/ou impropriedades ocorridas na prestação dos serviços, apontadas pelos(as) servidores/servidoras designados(as) para fiscalizar a execução do Contrato, dentro do prazo estipulado pela comunicação escrita da CONTRATANTE;
- XIX. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116 da lei 14.133/21](#));
- XX. Comprovar a reserva de cargos a que se refere o inciso anterior, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei 14.133/21](#));
- XXI. Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo Primeiro: Os prazos detalhados no item 2 do Anexo III deste Contrato, referentes às programações dos aparelhos telefônicos IPs, estão vinculados a entrega dos aparelhos telefônicos e a contratação dos links de voz com a

faixa DDR, a serem adquiridos pela CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo: A garantia abrange todas as despesas relativas à solução do problema, sem ônus para a CONTRATANTE, exceto se a ocorrência do dano se der por dolo, imperícia ou mau uso por parte de seus/suas servidores/servidoras, desde que devidamente comprovados.

Parágrafo Terceiro: A garantia é complementar à legal, aplicando-se subsidiariamente as regras da Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor.

Parágrafo Quarto: É de responsabilidade da CONTRATADA gerir sua caixa de entrada de mensagens eletrônicas. Eventuais alegações posteriores de defeitos ou entraves técnicos no recebimento e visualização de *e-mail* não serão aceitas pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- I. Fornecer à CONTRATADA todas as informações relacionadas com o objeto deste Contrato, visando obter os melhores resultados na prestação dos serviços;
- II. Designar dois servidores/servidoras (titular e suplente) do seu quadro de pessoal, para representá-lo no acompanhamento e fiscalização dos serviços contratados;
- III. Permitir a entrada dos funcionários da empresa CONTRATADA, devidamente identificados e habilitados tecnicamente para realizar os serviços contratados;
- IV. Notificar a CONTRATADA, por escrito, por correio ou e-mail, a respeito de quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços, estabelecendo, quando for o caso, prazo para a sua regularização;
- V. Emitir, explicitamente, decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, no prazo de até 01 (um) mês, a contar da data de protocolo do requerimento, admitida a prorrogação, por igual período, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, conforme art. 123 da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo Primeiro: Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos(as) designados(as), podendo para isso registrar, em relatório, as deficiências porventura existentes na prestação dos serviços, encaminhando cópia do mesmo à CONTRATADA, para a correção das irregularidades apontadas no prazo prescrito.

Parágrafo Segundo: A existência de fiscalização, pela CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre os serviços contratados e pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros.

CLÁUSULA QUINTA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As partes obrigam-se a cumprir o disposto na Lei nº 13.709/2018 em relação aos dados pessoais a que vierem ter acesso em decorrência da execução contratual, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução contratual, sendo vedada a transferência, a transmissão, a comunicação ou qualquer outra forma de repasse das informações a terceiros, salvo as decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

Parágrafo Primeiro: É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, para finalidade distinta da contida no objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

Parágrafo Segundo: As partes ficam obrigadas a comunicar uma a outra, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ciência do ocorrido, qualquer incidente de segurança aos dados pessoais repassados em decorrência desta contratação e a adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA obriga-se a proceder, ao término do prazo de vigência, à eliminação dos dados pessoais a que venha ter acesso em decorrência da execução contratual, ressalvados os casos em que a manutenção dos dados por período superior decorra de obrigação legal.

CLÁUSULA SEXTA– DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS E PRODUTOS

Verificada a compatibilidade entre o serviço/produto contratado e o executado, bem como sua qualidade e integralidade, a fiscalização emitirá atestado de Recebimento Definitivo dos Serviços/Produtos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o término/entrega destes.

Parágrafo Primeiro: Só haverá o Recebimento Definitivo dos produtos após a análise dos mesmos pelos(as) servidores/servidoras designados(as), resguardando-se à CONTRATANTE o direito de não aceitar serviços que não estejam de acordo com as especificações técnicas.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA fica obrigada a refazer os trabalhos que não satisfaçam às condições contratuais, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE, no prazo estipulado na comunicação de impugnação emitida pela fiscalização.

CLÁUSULA SÉTIMA– DO VALOR

O valor do contrato é de **R\$1.297.000,00 (um milhão duzentos e noventa e sete mil reais)**, sendo:

- Valor total da atualização e ampliação da central PABX, itens 1 a 13 do Anexo V deste instrumento: R\$1.175.272,00 (um milhão cento e setenta e cinco mil duzentos e setenta e dois reais);
- Valor mensal: R\$10.144,00 (dez mil cento e quarenta e quatro reais) - Manutenção e suporte técnico, em caráter preventivo e corretivo, em todos os equipamentos e programas, componentes das centrais PABX, item 14 do Anexo V deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DA RECOMPOSIÇÃO

O preço constante neste instrumento poderá ser reajustado, desde que expressamente solicitado pela CONTRATADA, observado sempre o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado **(30/08/2023)** ou da última majoração de preços, nos termos do art. 92, inciso V da Lei n.º 14.133/2021 c/c o art. 2º e 3º da Lei n.º 10.192/01, utilizando-se a variação do IPCA/IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, referente ao período anual anterior.

Parágrafo Primeiro: Para fins do disposto no *caput*, o direito ao reajuste somente poderá ser exercido pela CONTRATADA caso seja expressamente solicitado até a data de início da vigência da prorrogação contratual subsequente, sob pena de preclusão temporal do referido direito.

Parágrafo Segundo: Caso haja necessidade de revisão dos valores contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato para restabelecer a relação entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da CONTRATANTE pactuada inicialmente pelas partes, a CONTRATADA deverá comprovar a configuração da álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do art. 124, II, d, da Lei 14.133/21.

Parágrafo Terceiro: Para fins do disposto no parágrafo anterior, será devida a revisão dos valores pela CONTRATANTE a partir da data da solicitação formal da CONTRATADA, ressalvada a possibilidade de concessão de efeitos retroativos, desde que demonstrado inequivocamente que o motivo que deu ensejo à ruptura do equilíbrio econômico-financeiro contratual teve origem em data pretérita.

Parágrafo Quarta: Os eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA deverão ser respondidos pela CONTRATANTE no prazo máximo de 01 (um) mês, contados da solicitação.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

A CONTRATADA deverá remeter à CONTRATANTE a respectiva Nota Fiscal/Fatura **a partir do** primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, e o pagamento será efetuado, por meio de ordem bancária, até o 10º (décimo) dia a contar do recebimento do referido documento e após o atestado de recebimento dos serviços pelo servidor designado através da entrega dos relatórios de manutenção preventiva mensal e das corretivas eventualmente ocorridas (item 14 do Anexo V deste instrumento).

Parágrafo Primeiro: O pagamento dos serviços de atualização e ampliação da central PABX, itens 1 a 13 do Anexo V deste instrumento, será integral e será efetuado somente após o Recebimento Definitivo dos serviços, conforme Cláusula Sexta deste Instrumento, devidamente registrado pela CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo: Durante a vigência do Contrato, a Administração adotará o Instrumento de Medição de Resultados (IMR) para os serviços da manutenção preventiva e corretiva do sistema de telefonia de acordo com os parâmetros estabelecidos na IN nº 05/2017 do MPOG, conforme Anexo IV deste Contrato, para aferição da qualidade da prestação dos serviços, podendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos.

Parágrafo Terceiro: A utilização do Instrumento de Medição de Resultados não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema de telefonia.

Parágrafo Quarto: Havendo controvérsia sobre a execução do objeto quanto à dimensão, qualidade e quantidade, a CONTRATADA será comunicada para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa, conforme [art. 143 da Lei nº 14.133/21](#), para efeito de liquidação e pagamento daquela parcela no prazo previsto no caput desta Cláusula.

Parágrafo Quinto: Será observada, para efeito de pagamento, em qualquer caso, a ordem cronológica estabelecida no art. 141, incisos I a IV da Lei nº 14.133/21, podendo ser alterada, excepcionalmente, mediante justificativa, nos casos do parágrafo primeiro, incisos I ao V, daquele dispositivo legal.

Parágrafo Sexto: Em razão do recesso forense no âmbito desta Justiça Eleitoral, nos termos do art. 62, inciso I, da Lei 5.010/66, o prazo para pagamento dos serviços prestados em dezembro será contado a partir de 07 (sete) de janeiro ou do primeiro dia útil subsequente, caso a referida data não seja dia útil.

Parágrafo Sétimo: Caso a CONTRATADA seja optante pelo SIMPLES NACIONAL deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a declaração prevista no art. 6º da Instrução Normativa n.º 1.234-RFB, de 11 de janeiro de 2012, com as alterações posteriores, nos termos do Anexo IV do mesmo instrumento, assinada por seu(s) representante(s) legal (legais), em duas vias.

Parágrafo Oitavo: Caso a CONTRATADA não seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, o valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme Instrução Normativa 1.234-RFB, de 11 de janeiro de 2012, com as alterações posteriores.

Parágrafo Nono: Somente serão aceitas Notas Fiscais/Faturas corretamente preenchidas e sem rasuras.

Parágrafo Dez: Considerar-se-á como a data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária a favor da CONTRATADA.

Parágrafo Onze: Com relação ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, observar-se-á o disposto na Lei Complementar n.º 116/03, e na legislação municipal aplicável.

Parágrafo Doze: O CNPJ constante da Nota Fiscal/Fatura deverá ser o mesmo indicado na Proposta apresentada pela CONTRATADA e da Nota de Empenho emitida pela CONTRATANTE, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

Parágrafo Treze: O(s) pagamento(s) será(ão) realizado(s) mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

Parágrafo Quatorze: Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e
VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA DEZ - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato é de **12 (doze) meses**, iniciando-se em **1º de dezembro de 2023** e encerrando-se em **30 de novembro de 2024**, podendo ser prorrogado de acordo com o art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Único : Ocorrendo a prorrogação, esta se fará por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA ONZE - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste instrumento, no corrente exercício, correrão à conta de dotação orçamentária na seguinte classificação:

4490.52.47 – Equipamentos de TIC - Telefonia
3390.40.12 – Manutenção e Conservação de Equipamentos de TIC
Ação: Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral
Programa de Trabalho: 02.122.0033.20GP.0031
LOA: 14.535/2023
Unidade Orçamentária: 14.113

Parágrafo Primeiro: As despesas de 2024 correrão à conta da dotação orçamentária definida em lei específica para aquele exercício.

Parágrafo Segundo: Serão emitidas Notas de Empenho para atender às despesas deste instrumento.

CLÁUSULA DOZE - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Contrato é celebrado com base na licitação realizada na modalidade "Pregão Eletrônico nº 48/2023", homologado pela Diretoria Geral da CONTRATANTE, nos autos do Processo nº 0004059-18.2023.6.13.8000, sujeitando-se os contratantes às normas da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Único: Integram o presente Contrato a proposta da CONTRATADA, o Termo de Referência, a relação de municípios e todos os atos e termos referentes ao processo respectivo.

CLÁUSULA TREZE - DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação do presente Contrato, em extrato, no Portal Nacional de Contratações Públicas, no prazo de 20 (vinte) dias úteis a contar da assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA QUATORZE- DAS PENALIDADES

O descumprimento das cláusulas deste Contrato sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/21, observados os termos dispostos nesta Cláusula.

Parágrafo Primeiro: Em caso de descumprimento de qualquer prazo estabelecido **em dias** neste instrumento, a CONTRATADA ficará sujeita à multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor anual do Contrato, por dia de atraso injustificado, até o período máximo de 30 (trinta) dias, a partir do qual será cobrada multa no montante de

10% (dez por cento) sobre o valor anual do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de descumprimento de qualquer prazo estabelecido em horas neste instrumento, a CONTRATADA ficará sujeita à multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do Contrato, por hora de atraso injustificado, até o limite de 10% (dez por cento) de tal valor, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Terceiro: O inadimplemento total ou parcial do objeto do contrato acarretará à CONTRATADA multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Quarto: Se o valor da multa compensatória for comprovadamente menor do que o prejuízo sofrido com o inadimplemento, poderá ser exigida indenização suplementar.

Parágrafo Quinto: Configurada infração injustificada a qualquer outra obrigação prevista neste instrumento, fica a CONTRATADA sujeita à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor anual do contrato, se for o caso, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Sexto: Os débitos da CONTRATADA para com a CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

Parágrafo Sétimo: Quando inviáveis ou insuficientes as compensações previstas no parágrafo anterior, a CONTRATADA será intimada a recolher o valor restante ou integral da multa apurada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da intimação, sob pena de cobrança judicial, nos termos do art. 156, §8º, da Lei 14.133/2021.

Parágrafo Oitavo: O não pagamento da multa poderá ensejar a aplicação de penalidade mais gravosa à CONTRATADA.

Parágrafo Nono: A aplicação de penalidades depende de procedimento administrativo, garantindo-se à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Dez: As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Parágrafo Onze: A desídia na regularização dos serviços poderá ensejar, a critério da CONTRATANTE, a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Doze: O período de atraso será contado em dias corridos, excluindo-se o dia do vencimento do prazo para cumprimento da obrigação e incluindo-se o dia de seu efetivo adimplemento.

CLÁUSULA QUINZE - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/21, assegurará à CONTRATANTE o direito de instaurar procedimento administrativo com vistas à extinção do Contrato, numa das formas previstas no art. 138 e com as consequências do art. 139 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- I. Todas as despesas com pessoal necessário à execução dos serviços, inclusive de natureza trabalhista e previdenciária, são de responsabilidade da CONTRATADA;
- II. Conforme dispõem a Constituição Federal em seu art. 195, §3º, e a Lei nº. 9.012/95 no art. 2º, que exigem a inexistência de débito relativo às contribuições sociais para que se contrate com o Poder Público, a CONTRATADA comprovará a sua regularidade, mediante apresentação da **Certidão Conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN)**, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados (nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN n.º 1751, de 02 de outubro de 2014), e do **Certificado de Regularidade de Situação perante o FGTS**, bem como das outras certidões apresentadas na licitação, em original ou cópia

autenticada, quando não for possível confirmar a autenticidade das mesmas nos sítios oficiais dos respectivos órgãos na internet, como condição necessária para esta contratação, mantendo essa documentação sempre atualizada na vigência do presente instrumento;

- III. A prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho deverá, igualmente, ser comprovada mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, nos termos da Lei n.º 12.440/2011, que inseriu o Título VII-A na Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- IV. A CONTRATANTE não aceitará pedidos de reembolso de serviços e/ou materiais adicionais, por parte da CONTRATADA, que não tenham sido contemplados na proposta orçamentária apresentada e que ultrapassem o valor fixado neste contrato;
- V. É vedada a subcontratação total ou parcial da prestação dos serviços;
- VI. É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus **sócios**, ainda que sem função gerencial, servidor/servidora, cônjuges, companheiros/companheiras ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes/juízas vinculados(as) ao Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, em observância à Resolução CNJ nº 7/2005;
- VII. É vedada a contratação, durante a vigência do contrato, de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, **de dirigente da CONTRATANTE ou do fiscal ou gestor do contrato**, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- VIII. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133/21](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos. (art. 92. III da Lei 14.133/21);
- IX. Todas as ordens de serviço, notificações e entendimentos entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA serão feitos por escrito, nas ocasiões próprias, não sendo aceitos quaisquer entendimentos verbais;
- X. A CONTRATADA se obriga a utilizar de forma privativa e confidencial os documentos fornecidos pela CONTRATANTE para execução do serviço;
- XI. Todas as alterações no ato constitutivo da empresa CONTRATADA deverão ser imediatamente comunicadas à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DEZESSETE - DO FORO

Por força do disposto no art. 109, inciso I, da Constituição Federal e no art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21, o foro da Seção Judiciária de Minas Gerais será o competente para dirimir questões resultantes do presente instrumento.

E, por estarem assim ajustadas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas.

Belo Horizonte, 30 de novembro de 2023.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
Des. Octavio Augusto De Nigris Boccalini
Presidente

EDILSON FERREIRA
DA SILVA:25555618620

TELEALPHA COMERCIAL LTDA.
Edilson Ferreira da Silva
Sócio-Administrador

Assinado digitalmente por EDILSON FERREIRA DA SILVA:25555618620
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=videokonferencia, OU=33683111000107,
OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=ARCEPRNO, OU=RFB
e=CPF_A3_CN=EDILSON FERREIRA DA SILVA:25555618620
Razão: Eu estou aprovando este documento com minha assinatura de vinculação
legal
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2023.12.04 13:40:41 -0300
Foxit Reader Versão: 10.1.0

ANEXO I DO CONTRATO

1 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

1.1 As linhas convencionais instaladas nas dependências da CONTRATANTE serão substituídas por ramais IP ligadas as

centrais PABX dos Edifícios Sede e Anexo I.

1.2 As 6 (seis) centrais menores - PABX BP 250 - instaladas nos cartórios eleitorais de Contagem, Betim, Uberlândia, Juiz de Fora, além do Edifício Pio Canedo e Edifício Anexo II - Centro de Apoio serão desativadas e todos os ramais analógicos e digitais destas unidades passarão a ser IP.

1.3 A solução para a atualização do sistema MXONE para a V7.4 implica na substituição das placas de ramais antigas e do magazine Stack instalado na Av. Prudente de Moraes nº 320, pelo magazine Classic que está atualmente instalado na Av. do Contorno nº 7.526 (Edifício Mozart). O sistema de telefonia do Ed. Mozart, que atualmente é um sistema misto (composto de ramais IPs, analógicos e digitais), passará a ser composto somente por ramais IPs

1.4 Aquisição da atualização e ampliação do sistema MXONE TSE, com manutenção inclusa, nos itens descritos abaixo:

1.4.1 Atualização da Central Privada de Comutação telefônica, Controlada por Programa Armazenado (CPCT-CPA), modelo MX-ONE TSE V6.3 para V7.4 (última versão), de fabricação e marca MITEL, composta atualmente de 03 LIMs, com:

- 002 Placa de processamento ASUIII para os dois LIM'S;
- 002 Links IP, interligando LIM1 ao LIM2;
- 008 Troncos IP em H323;
- 584 Licenças para conexão de Ramais Analógicos;
- 136 Licenças para conexão de Ramais Digitais;
- 057 Licenças para conexão de Ramais IP;
- 004 Licenças para conexão de Mesa Operadora;
- 210 Licenças para conexão de Troncos Digitais CAS;
- 048 Licenças para conexão de Tronco Analógico em TLU75;
- 030 Troncos SIP.

1.4.2 A ampliação de licenças do sistema MXONE terá a seguinte capacidade:

- 1280 licenças de usuários para ramais IP ou analógicos;
- 1280 licenças de ramais IP para terminais de terceiros;
- 150 Licenças de troncos digitais CAS.

1.4.3 A ampliação de hardware do sistema MXONE terá a seguinte capacidade:

- 008 Placas de ramais analógicos ELU34 com os respectivos cabos;
- 001 Placa de ramal digital ELU33 com os respectivos cabos;
- 002 Magazine Lite com 02 MGU com 4E1 para ser instalado na Prudente de Moraes nº 100;
- 002 ASU -III sendo uma para o LIM da Prudente de Moraes nº 320 e outra para o LIM da Prudente de Moraes nº 100.

1.4.4 Atualização do sistema de tarifação da marca Informatec, para a versão INFO360, com 2000 usuários. A CONTRATADA deverá informar na sua proposta o dimensionamento da máquina virtual em VMware necessária ao funcionamento do tarifador, sendo que a mesma será fornecida pela CONTRATANTE. Trata-se da atualização do sistema de tarifação existente e pertencente à CONTRATANTE. Por uma questão de economicidade, a marca Informatec será mantida.

1.4.5 Atualização e ampliação do Gravador da marca PCS, na capacidade descrita abaixo. Trata-se da atualização do gravador existente e pertencente a este Tribunal. Por uma questão de economicidade, a marca PCS será mantida.

1.4.5.1 Atualização do Gravador Full de 24 canais para ramais analógicos e 8 canais para ramais digitais para 32 canais para ramais IP. Ampliação de 30 canais IP totalizando **62 canais para gravação IP** na modalidade ativa em aparelhos IP Mitel da linha 6800 e 6900, com ativação da funcionalidade "dual-forking", através da integração CTI com o MXONE V7.4 com licenças OAS. A CONTRATANTE deverá informar na sua proposta o dimensionamento da máquina virtual em VMware necessária ao funcionamento do gravador, sendo que a mesma será fornecida pela CONTRATANTE.

1.4.6 Atualização de todas as licenças do Sistema de Call Center MICC Enterprise (Solidus Ecare) da Mitel da V9.1 para a versão V9.6 e ampliação de 62 licenças CTI -OAS no MIIC Enterprise V9.6.

1.5 Manutenção dos equipamentos do MXONE TSE V7.4, citados no item 1.4, incluindo o gravador e call center, e periféricos descritos abaixo:

1.5.1 02 (duas) Fontes de Alimentação compostas de:

LIM1:

02 Conjunto Carregador/Retificador da marca Proteco de 48V - 10A;

01 Conjunto de Baterias Seladas de 48V – 63 AH.

LIM2:

02 Conjunto Carregador/Retificador da marca Proteco de 48V - 10A;

01 Conjunto de Baterias Seladas de 48V – 63 AH.

1.5.2 Programas (Software) – Instruções armazenadas em unidades de memória, compostos de:

Operacional da CPCT – CPA;

Aplicativo de tarifação da CPCT – CPA (Bilhetagem);

Banco de dados SQL Server 2012 R2 Express.

1.5.3 Outros equipamentos compostos de:

60 Aparelhos Telefônicos Digitais, modelo DBC 3202, marca Ericsson;

10 Aparelhos Telefônicos Digitais, modelo DBC 4223, marca Ericsson;

100 Aparelhos Telefônicos IP;

01 Modem para telemanutenção;

02 Modens Ópticos com 02 (duas) interfaces 2E1 por unidade

01 Sistema de CONTACT CENTER Solidus marca Mitel composto de:

- 31 LICENÇAS DM STANDARD para 30 atendentes e 1 Supervisor
- 01 LICENÇA DM SUPERVISOR para 01 Supervisor
- 01 LICENÇA INFORMATION MANAGER para 01 Supervisor
- 31 LICENÇAS DE OAS para 31 usuários
- 01 LICENÇA DE REPORT MANAGER para 01 Supervisor
- 01 LICENÇA DE CONFIGURATION MANAGER para 01 Supervisor
- 16 LICENÇAS PARA 16 CANAIS DE MIDIA EM IP

01 sistema de gravador de voz marca PCS composto de:

- 62 canais para gravação de ramais IP
- 02 placas de 04 canais com 8 licenças para mensagem de gravação.

- 02 licenças de supervisão
- 01 servidor PCS, na seguinte capacidade:
- Gabinete industrial 4U 500 padrão rack 19"

Fonte ATX 500W

Motherboard industrial chipset Intel (S/V/DGLan/watchdog)

Processador Intel C2D 2Mb L2

Memória 2Gb

HD SATA 250Gb

DVD-RW

Modem

Licença Windows XP e Licença PCAnyWhere

1.6 Mão de obra de instalação do atualização do MXONE do T.R.E para V7.4 e ampliação do MXONE V7.4 composta das seguintes atividades mínimas:

1.6.1 Desativação do magazine Classic com 64 ramais analógicos e 32 ramais digitais na av. do Contorno nº e ativação na Av. Prudente de Moraes 320;

1.6.2 Instalação e configuração de 08 ELU34 e 01 ELU33 e respectivos cabos no magazine Classic instalado da Prudente de Moraes nº 320;

1.6.3 Instalação de duas ASU-III sendo uma em cada magazine Classic instalados na Av Prudente de Moraes nº 320 e nº 100 respectivamente;

1.6.4 Desativação do magazine Stack na Av Prudente de Moraes nº 320;

1.6.5 Instalação e configuração de dois magazine Lite com duas MGU na Av. Prudente de Moraes nº 100;

1.6.6 Instalação e configuração das seguintes licenças no MXONE V7.4:

1280 licenças de usuários para ramais IP ou analógicos;

1280 licenças de ramais IP para terminais de terceiros;

0150 licenças de troncos digitais CAS.

1.6.7 Instalação e configuração dos seguintes aparelhos IP do MXONE V7.4:

002 Mesas Operadoras;

030 Aparelhos IP modelo 6863 para a atendentes do Call Center;

001 Aparelhos IP modelo 6865 para a supervisora do Call Center.

1.6.8 Configuração dos aparelhos IP a serem enviados para os cartórios eleitorais que possuem linhas convencionais;

1.6.9 Instalação e configuração dos aparelhos IPs do Edifício Mozart;

1.6.10 Instalação e configuração dos aparelhos IPs das unidades da CONTRATANTE—que possuem central PABX BP250;

1.6.11 Desativação das centrais PABX BP250 após a instalação dos aparelhos IP nas unidades.

1.7 O sistema MXONE atual tem capacidade para:

LIM1_LIM2_LIM3	Ramais	em uso
TOTAL ANALÓGICO	584	529
TOTAL DIGITAL	127	122
IP	41	38
TOTAL GERAL	752	689

1.8 Nas centrais menores _ BPs 250, o quantitativo de ramais informado abaixo:

RAMAIS	Nº de ramais	em uso
ANALÓGICOS	272	221
DIGITAIS	16	2
TOTAL	288	223

1.9 Linhas convencionais em uso:

LINHAS CONVENCIONAIS	em uso
Zonas Eleitorais	304

Observação: Atualmente, temos 259 Zonas Eleitorais com 1 (uma) linha telefônica cada e 20 Zonas Eleitorais com 2 (duas) linhas telefônicas cada, totalizando 40 linhas e 1 Zona Eleitoral com 5 linhas. Em todas as ZEs temos extensões para estas linhas.

Quando estas linhas forem substituídas por ramais IP, estas ZEs perderão as extensões, pois ramais IPs, assim como ramais digitais, não permitem a criação de extensões em função do tipo de sinalização, que difere dos ramais e linhas analógicas.

Para compensar a perda destas extensões, os cartórios irão ganhar novos ramais, ou seja, as extensões serão substituídas por outros ramais. Isso trará um ganho para os cartórios que terão mais canais de comunicação.

Para não onerar esta instituição, fizemos os cálculos para licenças de aparelhos IP baseado na realidade atual dos cartórios, limitando para até 4 ramais por cartório, de acordo com as demandas dos mesmos, conforme planilha abaixo:

Quantidade de Zes	Nº de linhas	Nº de Aparelhos	Total de aparelhos	Total de aparelhos IPs
40	1	1	40	40
70	1	2	140	140
57	1	3	171	171
39	1	4	156	156
21	1	5	105	84
18	1	6	108	72
1	1	7	7	4
7	1	8	56	28
3	1	9	27	12
1	1	10	10	4
2	1	11	22	8
259			842	719
Quantidade de Zes	Número de linhas	Número de Aparelhos	Total de aparelhos	Total de aparelhos IPs
1	2	1	1	2
1	2	2	2	4
3	2	3	9	9
8	2	4	32	32
1	2	5	5	4

2	2	7	14	8
2	2	9	18	8
1	2	12	12	8
1	2	15	15	8
20			108	83
Quantidade de Zes	Número de linhas	Número de Aparelhos	Total de aparelhos	Total de aparelhos IPs
1	5	16	16	16
			966	818

1.10 A nova capacidade da central PABX MXONE, após a conversão das linhas convencionais e dos ramais dos BP250 em IP, será:

Capacidade Total do sistema MXONE	Total de ramais
Linhas convencionais para IP	818
BP 250 para IP	223
Ed. Mozart para IP	46
Licenças digitais	136
Licenças analógicas	584
Reserva	193
	2000

1.11 Os ramais IPs mencionados são referentes a substituição das linhas convencionais dos cartórios e da substituição das extensões em ramais, totalizando um valor de 818 ramais, substituição dos ramais analógicos e digitais dos BP 250 e do LIM 3 do Edifício Mozart.

Licenças	Total de ramais
Linhas convencionais para IP	818
BP 250 para IP	223
Ed. Mozart para IP	46
Reserva	193
	1280

1.12 As licenças de ramais IP serão ampliadas para 1280 licenças e 1280 licenças de terminais de terceiros, além de 150 licenças de troncos digitais CAS com duas MGU e de dois magazine Lite na Prudente de Moraes nº 100.

1.13 A faixa DDR da CONTRATANTE terá de ser ampliada de 1000 ramais (1000 a 1999) para 2000 ramais. O prefixo 31 3307 poderá ser mantido se houver faixa DDR disponível pela operadora contratada.

1.14 Com o processo de ampliação do sistema, o **sistema de tarifação** da CONTRATANTE terá de passar por uma atualização, para atender a todo o novo quantitativo de ramais.

O **sistema de tarifação** é o sistema responsável por efetuar o registro telefônico e associar um custo correspondente a todas as ligações recebidas ou feitas, chamadas entrantes e saíntes, respectivamente. Este software alimenta o sistema SISTEL que é o sistema de prestação de contas de telefonia que foi desenvolvido pela SDSIS – Seção de Desenvolvimento de Sistemas.

1.15 Funcionalidades Adicionais do Sistema MX-ONE 7:

- 1.15.1 Utilizar qualquer tipo de terminal (SIP, H.323, analógico, digital, mobile, cordless) e migrar de um tipo para outro;
- 1.15.2 Utilizar até 8 terminais SIP diferentes com o mesmo número de ramal;
- 1.15.3 Programar números de ramais adicionais no mesmo aparelho (requer telefones Mitel 68xx/69xx);
- 1.15.4 Ser membro de qualquer tipo de grupo (hunt, ring, CTI, captura, DnD);
- 1.15.5 Utilizar CTI (CSTA 3) tanto para aplicações Mitel quanto de terceiros;
- 1.15.6 Integração com sistema UC Micollab para uso de Correio de Voz, Softphone, Fax etc;
- 1.15.7 Utilizar terminais de vídeo para os ramais;
- 1.15.8 Redução do consumo de energia;
- 1.15.9 Redução do espaço ocupado pelo equipamento.

1.16 Atualização do Disque Eleitor e URA para Voz/IP:

- 1.16.1 Atualização e ampliação do Gravador, atualmente da marca PCS, na seguinte capacidade:

Atualização do Gravador Full de 24 canais analógicos e 8 canais digitais para 32 canais e ampliação de 30 canais IP em um total de 62 canais para a Gravação de ramais IP na modalidade ativa para ramais IP Mitel da linha 4400, 6700, 6800 e 6900, com ativação da funcionalidade "dual-forking", através da integração CTI com o MXONE V7 para os terminais IP instalado em máquina virtual fornecida pela CONTRATANTE.

- 1.16.2 Atualização de todas as licenças do Sistema Solidus da V9.1 para a versão V9.6 com ampliação de 62 licenças de OAS CTI Mitel;
- 1.16.3 30 aparelhos IP para o Call Center do Disque Eleitor modelo 6863 Mitel com fonte;
- 1.16.4 01 aparelho IP modelo 6865 Mitel com fonte para a supervisora do Call Center.

1.17 Os cartórios eleitorais passarão a ter um ou mais ramais da central PABX, hoje com a designação (31) 3307-1000 a 1999. As ligações entre todas as unidades da CONTRATANTE serão feitas via ramal, sem custos para a instituição.

ANEXO II DO CONTRATO

DAS MANUTENÇÕES E DAS PEÇAS

1. DA MANUTENÇÃO DO SISTEMA:

1.1. DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

- 1.1.1. A manutenção preventiva deverá ser realizada por meio de visitas periódicas mensais aos locais de instalação dos equipamentos, entre o 1º (primeiro) e o 10º (décimo) dia do mês correspondente, independentemente da ocorrência de manutenção corretiva no período.
- 1.1.2. A primeira manutenção preventiva deverá ocorrer no prazo de até 5 dias, após a entrega definitiva do objeto.
- 1.1.3. Constarão desta preventiva inspeção, testes, ajustes de equipamentos e programas para verificação do desempenho do funcionamento e operação do equipamento, visando prevenir situações que possam gerar falhas ou defeitos e recomendar à CONTRATANTE eventuais providências, sob seu controle, que possam estar e/ou vir a interferir no desempenho dos equipamentos.
- 1.1.4. A manutenção preventiva da fonte de alimentação constará de:

- medição da densidade dos elementos das baterias;
- lubrificação dos bornes das baterias;
- inspeção e ajuste das conexões das baterias;
- testes dos elementos (tensão de alimentação) das baterias;
- recomendações à CONTRATANTE quanto a necessidade de reparos ou substituição total ou parcial destes equipamentos.

1.1.5. Esta manutenção deverá ser realizada no horário das 07:00 às 19:00 hs, de segunda a sexta-feira, devendo a Contratada agendar, previamente, com o servidor designado para o acompanhamento do Contrato, o dia e o horário para o início dos serviços.

1.2. DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

1.2.1. A manutenção corretiva local será realizada mediante solicitação da CONTRATANTE, quantas vezes forem necessárias, para diagnóstico e atendimento da(s) falha(s) de uso normal dos equipamentos e programas especificados no item 3, através do envio de técnico da Contratada ao local de instalação, caso a falha ou reparo não seja passível de remoção por atendimento remoto.

1.2.2. Os serviços de manutenção nos equipamentos deverão consistir em ajuste, reparo e/ou substituição de partes e peças, ou seja, módulos eletrônicos dos equipamentos considerados defeituosos, de modo a garantir o perfeito funcionamento de todo o sistema de comunicação telefônica.

1.2.3. A manutenção e suporte de programas deverão ainda consistir nos seguintes serviços:

- Realização de correções nos programas adquiridos e em uso pela CONTRATANTE, de acordo com as recomendações do fabricante, de modo a garantir o perfeito funcionamento de todo o sistema de comunicação telefônica;
- Realização de atualizações e correções dos programas aplicativos decorrentes de correções ou melhorias dos mesmos;
- Realização, mediante solicitação da CONTRATANTE, quantas vezes forem necessárias, de alterações, reprogramações, e/ou reclassificações de dados de telefonia da CONTRATANTE;
- Realização de atualizações no aplicativo de bilhetagem e tarifação decorrentes de alterações da política tarifária;
- Esclarecimentos, mediante consultas telefônicas, quanto a dúvidas a respeito da operação das mesas de terminais digitais e demais facilidades que os equipamentos possam proporcionar.

1.2.4. Quando houver necessidade da remoção de equipamento para reparo nas dependências da Contratada, este deverá ser devolvido em um prazo máximo de 20 dias úteis, devendo a contratada, durante este período, substituir o equipamento retirado por outro igual ou similar, de modo a manter de forma eficiente e sem prejuízo técnico ao Sistema, a comunicação telefônica interna e externa.

1.2.5. Após notificação da eventual anormalidade no sistema de comunicação telefônica, informada pela CONTRATANTE, e observada as situações Normal, Emergencial ou de Plantão Eleitoral, a Contratada deverá atender a solicitação em conformidade com os dias, horários e prazos a seguir especificados:

- Situação Normal: Atendimento de segunda a sexta-feira, no horário das 07:00 às 19:00 hs, com prazo máximo de 08 (oito) horas, subsequentes ao recebimento do chamado, para atendimento local, e 04 (quatro) horas quando o atendimento for remoto.
- Situação Emergencial: Atendimento de segunda a sexta-feira, no horário das 07:00 às 19:00 hs, com prazo máximo de 02 (duas) horas, subsequentes ao recebimento do chamado, para atendimento local, e 01 (uma) hora quando o atendimento for remoto.

1.2.6. *As situações emergenciais são caracterizadas quando ocorrerem uma ou mais falhas descritas abaixo:*

- *O sistema não recebe e não origina chamada interna e/ou externa;*
- *Impossibilidade de transferência de chamadas externas a todos os ramais pelas mesas operadoras;*
- *Paralisação de um ou mais Módulos de Interface de linha.*

1.2.7. Período Eleitoral: O período eleitoral corresponderá aos meses de agosto, setembro, outubro e novembro do ano em que houver votação.

1.2.8. Neste período, todo o atendimento é emergencial. O atendimento deverá ser realizado em qualquer dia da semana, incluindo sábados, domingos e feriados, no horário das 07:00 às 19:00 hs, com prazo máximo de 02 (duas) horas, subsequentes ao recebimento do chamado para atendimento local, e 01 (uma) hora quando o atendimento for remoto.

1.2.9. Plantões Eleitorais: Atendimento em quaisquer dias da semana, inclusive nos sábados, domingos e feriados, 24 horas por dia, durante os dias das eleições de primeiro e segundo turnos e nas 48 (quarenta e oito) horas anteriores e posteriores a estes dias, com prazo máximo de atendimento de 01 (uma) hora após o recebimento do chamado, através de telefone ou e-mail.

1.2.10. Nos dias da eleição de primeiro e segundo turnos deverá haver um plantão local para a central telefônica, devendo atender aos dois Edifícios deste Tribunal situados à Av. Prudente de Moraes números 100 e 320, com a disponibilização de um técnico, durante o período de 24 horas, no intuito de se agilizar qualquer eventual procedimento corretivo.

1.2.11. Todos os serviços acima deverão ser previstos pelo contrato e em quaisquer de suas modalidades, não devendo haver ônus adicional à CONTRATANTE.

1.2.12. Os serviços corretivos deixarão de ser acobertados e, portanto, sujeitos a cobrança em separado, quando decorrentes de:

- Uso inadequado do equipamento pela Contratante;
- Agentes externos, roubo, incêndio, sabotagem; Mudanças de engenharia e/ou interconexão de equipamentos, acessórios e periféricos não compatíveis com o sistema;
- Defeitos originados pelas linhas-tronco da concessionária local, desde que comprovados pela Contratada.

2. DAS PEÇAS

2.1. Diagnosticadas as falhas e/ou defeitos e verificada a necessidade de reposição de quaisquer partes e/ou peças dos equipamentos constantes neste contrato, que apresentarem defeitos de fabricação ou desgastes normais e que não sejam passíveis de serem reparadas no local, a Contratada deverá providenciar a sua reposição de forma definitiva ou temporária de forma a restabelecer de imediato a operacionalidade do sistema.

2.2. As partes e/ou peças que forem substituídas em caráter definitivo, só poderão sê-las por outra peça nova, com igual garantia, de acordo com as recomendações do fabricante.

2.3. As partes e/ou peças defeituosas que forem substituídas em caráter temporário serão reparadas pela Contratada, sendo, após o reparo, recolocadas em suas posições de modo a se manterem as características originais dos equipamentos.

2.4. As partes e peças novas utilizadas nas substituições em caráter definitivo, as usadas nas substituições em caráter temporário, assim como a mão de obra utilizada no reparo e recuperação das peças, deverão estar acobertadas por este Contrato, não cabendo nenhum ônus adicional a este Tribunal.

ANEXO III DO CONTRATO

MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

1. Descrição detalhada das etapas de execução dos trabalhos:

1ª etapa	Início da atualização e ampliação da central PABX – LIM 1 e LIM 2.
2ª etapa	Programação dos aparelhos dos Cartórios Eleitorais pertencentes a Região 1 – Setor 2.
3ª etapa	Envio dos aparelhos para os Cartórios Eleitorais pertencentes a Região 1 – Setor 2.
4ª etapa	Substituição dos aparelhos digitais e analógicos do Edifício Mozart por aparelhos IPs, devidamente programados.
5ª etapa	Desativação do LIM 3 do Edifício Mozart para dar sequência a atualização e ampliação da central PABX – LIM 1 e LIM 2. (Desativação do magazine Classic com 64 ramais analógicos e 32 ramais digitais na av. do Contorno nº 7526 e ativação na Av. Prudente de Moraes 320).
6ª etapa	Atualização e ampliação do sistema de gravação do Call Center
7ª etapa	Atualização do Call Center, com a programação dos aparelhos telefônicos IP das atendentes, do supervisor e das mesas das telefonistas.
8ª etapa	Programação dos aparelhos dos Cartórios Eleitorais pertencentes a Região 1 – Setor 3.
9ª etapa	Envio dos aparelhos para os Cartórios Eleitorais pertencentes a Região 1 – Setor 3.

10ª etapa	Substituição dos aparelhos digitais e analógicos do Edifício Pio Canedo por aparelhos IPs, devidamente programados.
11ª etapa	Substituição dos aparelhos digitais e analógicos do Edifício Anexo II – Centro de Apoio por aparelhos IPs, devidamente programados.
12ª etapa	Substituição dos aparelhos analógicos dos Cartórios Eleitorais de Contagem por aparelhos IPs, devidamente programados.
13ª etapa	Substituição dos aparelhos analógicos dos Cartórios Eleitorais de Betim por aparelhos IPs, devidamente programados.
14ª etapa	Substituição dos aparelhos analógicos dos Cartórios Eleitorais de Juiz de Fora por aparelhos IPs, devidamente programados.
15ª etapa	Substituição dos aparelhos analógicos dos Cartórios Eleitorais de Uberlândia por aparelhos IPs, devidamente programados.

2. Cronograma de realização dos serviços:

Serviço	Data para término
Etapas 1, 2 e 3	Até 30 dias após o início dos trabalhos.
Etapas 4 e 5	Até 45 dias após o início dos trabalhos.
Etapas 6 e 7	Até 60 dias após o início dos trabalhos.
Etapas 8, 9, 10 e 11	Até 75 dias após o início dos trabalhos.
Etapas 12, 13, 14 e 15	Até 90 dias após o início dos trabalhos.

ANEXO IV DO CONTRATO

CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

1.1 Instrumento de Medição do Resultado – IMR

1.1.1 A adoção de Instrumento de Medição de Resultados – IMR para avaliação da prestação dos serviços de atualização e ampliação do sistema de telefonia não se aplica ao objeto em virtude desta contratação ser por empreitada e o recebimento dos serviços só se dará após aferida a qualidade dos mesmos já previstos nas cláusulas deste Contrato.

1.1.2 A adoção de Instrumento de Medição de Resultados – IMR para **a contratação da manutenção preventiva e corretiva do sistema de telefonia será definido pelos critérios abaixo:**

1.1.2.1 O pagamento será proporcional ao atendimento das metas estabelecidas no IMR, o qual define objetivamente os níveis esperados de qualidade da prestação dos serviços e as respectivas adequações de pagamento.

1.1.2.2 O não atendimento do IMR e a consequente redução do valor a ser faturado não inibe a aplicação das demais penalidades previstas no contrato e os graus de redução podem ser observados na tabela abaixo:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,5% sobre o valor faturado no mês de referência da ocorrência
2	1,0% sobre o valor faturado no mês de referência da ocorrência

1.1.2.3 A apuração do nível de serviço do período se dará descontando o somatório dos itens descumpridos conforme descrito na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Deixar de apresentar os relatórios previstos no contrato	1
2	Utilizar peças e materiais em desacordo com o previsto no contrato	2

1.1.2.4 Para fins de apuração do período faturado, cada item só será computado uma única vez.

1.1.2.5 O percentual apurado será aplicado sobre o valor total da fatura do mês de referência da ocorrência.

ANEXO V DO CONTRATO

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	PREÇO MENSAL (se for o caso)	PREÇO TOTAL
01	Fornecimento de Licenças para upgrading do sistema MXONE TSE V6 do TRE com 3 LIM'S e 768 licenças de ramais para MXONE TSE V7.4. com garantia de atualização sem ônus por 1 ano dada pelo fabricante Mitel	01	x	92.420,00
02	Fornecimento de ampliação do MXONE V7 de 8 ELU34 e 1 ELU33 com respectivos cabos no LIM com Magazine Classic da Prudente de Moraes nº 320 com respectivos blocos de DG	01	x	88.450,00
03	Fornecimento de Ampliação do MXONE V7.4 de um magazine Lite com 01 MGU na Prudente de Moraes nº 100	02	x	51.640,00
04	Fornecimento de placa ASU-III com SSD para os LIM com magazine Classic .	02	x	66.580,00
05	Fornecimento de licenças de troncos digitais CAS- R2 Digital em placa MGU no MXONE V7.4	150	x	20.700,00
06	Upgrading do sistema de tarifação Informatec da versão atual para INFO360 com capacidade de 2000 usuários sendo que deverá ser instalado em máquina virtual fornecida pela CONTRATANTE.	01	x	23.900,00
07	Fornecimento ampliação do MXONE V7.4 de licenças de Ramais IP SIP em placa MGU e licenças de ramais IP para aparelhos de terceiros	1280	x	513.280,00

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	PREÇO MENSAL (se for o caso)	PREÇO TOTAL
08	Upgrading de todas as licenças do Sistema de Call Center MICC Enterprise da Mitel da V9.1 para a versão V9.6 e ampliação de 62 licenças CTI -OAS no MIIC Enterprise V9.6	01	x	65.823,00
09	Migração do Gravador da PCS com gravação Full de 24 canais analógicos e 8 canais digitais para 32 canais IP e ampliação de 30 canais IP em um total de 62 canais IP para a Gravação de ramais IP na modalidade de gravação ativa para ramais IP Mitel da linha 4400, 6700, 6800 e 6900, com ativação da funcionalidade "dual-forking", através da integração CTI com o MXONE V7.4 para os terminais IP. O gravador deverá ser instalado em máquina virtual fornecida pelo T.R.E.	01	x	142.171,00
10	Aparelhos IP modelo 6863 da Mitel com fonte	30	x	33.600,00
11	Aparelhos IP modelo 6865 da Mitel com fonte	01	x	1.590,00
12	Licenças de Mesa Operadora em PC para o MXONE V7.4 a ser instalada em máquina virtual a ser fornecida pela CONTRATANTE, com fornecimento dos respectivos fones para saída USB.	02	x	15.618,00
13	Mão de obra de instalação do Upgrading do MXONE do T.R.E para V7.4 e ampliação do MXONE V7.4 composta das seguintes atividades mínimas: - Desativação de um magazine Classic com 64 ramais analógicos e 32 ramais digitais no T.R.E da av. do Contorno 7.526 e ativação na Av. Prudente de Moraes 320. - Instalação e configuração de 08 ELU34 e 01 ELU33 e cabos no magazine Classic da Prudente de Moraes nº 320. - Instalação de duas ASU-III sendo uma em cada magazine Classic instalados na Prudente de Moraes nº 100 e na Prudente de Moraes nº 320 Desativação do magazine Stack na Av Prudente de Moraes nº 320. - Instalação e configuração de dois magazine Lite com duas MGU na Av. Prudente de Moraes nº 100 Instalação e configuração das seguintes licenças no MXONE V7.4: 1280 licenças de usuários para ramais IP ou analógicos. 1280 licenças de ramais IP para terminais de terceiros. 150 licenças de troncos digitais CAS. - Instalação da Migração do gravador do Disque Eleitor para 32 canais para ramais IP e ampliação de 30 canais para ramais IP. - Instalação do Upgrading do Sistema de Call Center MICC Enterprise (Solidus Ecare) com ampliação de 62 licenças de OAS.	01	x	59.500,00
14	Manutenção e suporte técnico, em caráter preventivo e corretivo, em todos os equipamentos e programas, componentes das centrais PABX do TRE/MG especificados neste processo. Marca/Modelo: Mitel (Aastra/Ericsson) - MX-ONE TSE V7.4	12	10.144,00	121.728,00
	PREÇO TOTAL FINAL			1.297.000,00

EDILSON FERREIRA DA
SILVA:25555618620

Assinado digitalmente por EDILSON FERREIRA DA SILVA:25555618620
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=videoconferencia, OU=33683111000107, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=ARSPERPRO, OU=RFB e-CPF A3, CN=EDILSON FERREIRA DA SILVA:25555618620
Razão: Eu estou aprovando este documento com minha assinatura de vinculação legal
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2023.12.04 13:41:04-03'00'
Foxit Reader Versão: 10.1.0



Documento assinado eletronicamente por **OCTAVIO AUGUSTO DE NIGRIS BOCCALINI, Presidente**, em 30/11/2023, às 20:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **KEYLINNE GIANNY DA ROSA FREITAS, Testemunha**, em 04/12/2023, às 11:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ANA CAROLINA ABREU VALENTE, Testemunha**, em 04/12/2023, às 12:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.tre-mg.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4782524** e o código CRC **5DB9E7A5**.

0004059-18.2023.6.13.8000

4782524v3